



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONVITE Nº 2/20200905-01-PMM/C/SEIDUR
Processo administrativo nº 150720-02

O **Município de Marituba/PA**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, torna público que, através de Comissão Especial de Licitação, realizará licitação sob a modalidade Convite pelo Tipo Menor Preço global, que será processada e julgada em consonância ao objeto discriminado no **ANEXO I** deste Convite e as disposições da Lei Federal 8.666/93, bem como pelas disposições contidas neste Convite, e a Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, que trata de matéria no âmbito da Administração Pública.

A referida licitação será aberta no dia 06 de novembro de 2020, às 10:00 hs, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa. Sediada na Rodovia Br-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pa, CEP: 67.200-000.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ANA CRUZ, NO BAIRRO BELA VISTA, CIDADE DE MARITUBA/PA**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos termos definidos nos anexos da presente Carta Convite.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade, que atenderem as condições constantes deste Convite e seus anexos, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes;
- 2.2. Para participação, a empresa interessada, se convidada, deverá encaminhar resposta ao Convite nos termos do **ANEXO XI**, através do e-mail cplmarituba@hotmail.com. Se não convidada, mas interessada em participar do certame, deverá encaminhar o requerimento de solicitação de participação nos termos do mesmo anexo, para o e-mail acima mencionado. Em caso de dúvidas, ligar para o telefone (91) 3256-2008;
- 2.3. Deverá ser também apresentada, para efeito de participação na licitação, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Convite, que deverá ser apresentada fora dos Envelopes Habilitação e Proposta;
- 2.4. A empresa que desejar participar da presente licitação, como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, deverá apresentar junto ao Credenciamento exigido no item 03 deste Ato Convocatório, fora dos Envelopes “A” e “B”, requerimento específico para concorrer nesta condição, vide o modelo do **ANEXO VIII** deste Convite;
- 2.5. Deverá ainda ser apresentada para participação, junto ao Credenciamento exigido neste Convite, **declaração expressa** de que a empresa não se encontra registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, não se encontrando im-



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

pedida de licitar ou contratar com o Poder Público, cuja declaração deverá estar acompanhada da página impressa demonstrando a pesquisa realizada.

3.1. Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar em envelope fechado, no qual conste externamente:

AO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA LICITANTE CARTA CONVITE Nº
/2020

3.2. O registro cadastral emitido pela Administração Municipal de Marituba, não substitui os documentos relacionados neste Ato Convocatório e seus anexos, devendo ser apresentados por todos os licitantes;

3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

3.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Ato Convocatório e seus anexos;

3.5. O licitante deverá apresentar ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser descrito e apresentado nos documentos relacionados para habilitação jurídica;

3.6. Toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência;

3.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.7.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

3.7.2. Requerimento de Empresário (em caso de Firma Individual), cujo objeto social enquadre o objeto da presente licitação, devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado sede e/ou domicílio do licitante;

3.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, cujo objeto social enquadre o objeto da presente licitação;

3.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

3.7.5. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7.6. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.7.7. Certidão simplificada ou de inteiro teor, expedida pela Junta Comercial do Estado sede ou domicílio da licitante, que demonstre a razão social da empresa licitante, seus sócios, sócio dirigente, ramo de atividade, capital social, comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, Atualizada com os últimos



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

registros e arquivamentos, emitida pela junta comercial da sede da proponente com emissão não superior a 30 (trinta) dias;

3.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.8.2. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.8.3. Prova de regularidade de inscrição Estadual (FIC),

3.8.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.8.5. Certidão de Regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

3.8.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal (tributária e não tributária), fornecida pela SEFA, da sede ou domicílio do licitante;

3.8.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede ou domicílio do licitante;

3.8.8. Certidão de Regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

3.9. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.12. Quanto à comprovação de **regularidade referente ao IPTU**, na hipótese de a empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de **contrato de locação de imóvel**;

3.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.13.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador, registrado na Junta Comercial e acompanhada do termo de abertura e encerramento. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador que assinou o balanço, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR nesse Regional, contendo número, validade e finalidade (Balanço Patrimonial Registrado na Junta Comercial) da certidão de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade;



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- a) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento;
- b) Os Balanços deverão conter as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial;
- c) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;
- d) É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- e) Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante ou de Patrimônio líquido mínimo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação; através da apresentação do contrato social; ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante; e do balanço financeiro ou documento hábil equivalente;

3.13.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 01 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante:

- a) A partir dos dados de balanço deverá ser calculado os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,50;

ONDE:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

3.13.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Demais Sociedades, independente de enquadramento ou regime tributário: os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, por fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e as notas explicativas conforme a Resolução CFC N.º 1.418/12 do CFC;
- c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

d) As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 1.420 de 19/12/2013 alterada pela Instrução Normativa nº 1.679/2016);

e) De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial:

e.1) Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até 81.000,00 (oitenta e um mil reais); (LC 155, art. 18-A, §1º)

3.13.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa)** dias anteriores à data da presente Licitação;

3.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.14.1. Capacidade técnico-profissional: A capacidade técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico–CAT, expedido pelo CREA e/ou CAU, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

3.14.2. Admitir-se-á comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;

3.14.3. Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia-CREA e Conselho Regional da Arquitetura e Urbanismo-CAU, com o nome do(s) responsável (eis) técnico(s);

3.14.4. Se a licitante pertencer a outra região, e consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia-CREA, atualizado, com visto do CREA/PA;

3.14.5. Certidão de registro e quitação (do) s profissional (is) elencado(s) no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA;

3.14.6. Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Civil ou Engenheiro de fortificação e Construção, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de acervo técnico) emitida pelo CREA, para execução do (s) serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

a) A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e RESOLUÇÃO Nº 51, DE 12 DE JU- LHO DE 2013 do CAU/BR, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto Federal nº 23.569/1993 e alterações;

b) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados;

3.14.7. Caso cada profissional detentor do atestado de qualificação técnica não seja sócio da empresa, a prova de existência do(s) mesmo(s) no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Ficha de Registro de Empregado devidamente atualizada e vista pelo órgão competente do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei;

3.14.8. Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias à apresentação da proposta, bem como conhece todas as condições do local onde serão executados os serviços referentes ao objeto da presente licitação e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores;



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

3.14.9. A licitante deverá comprovar todas as exigências requeridas no **projeto básico** anexado a este Ato Convocatório, sendo especificamente o previsto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.15. Deverão apresentar ainda:

3.15.1. Declaração da licitante, de que não pesa contra si a superveniência de fato que o impeça de contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, conforme prescreve, o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando uma declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no ANEXO IX; e

3.15.2. Declaração, sob as penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO V, assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

3.15.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93); (ANEXO X)

3.15.4. Declaração de que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos serviços no prazo máximo de 24 horas, dias corridos, a partir da data da Ordem de Serviços, sob pena de configuração da hipótese disposta no inciso IV do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

3.15.5. Declaração de que executará o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Ato Convocatório;

3.15.6. Que executará o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e as Normas Técnicas, as da ABNT, aquelas complementares e particulares, e outras pertinentes aos serviços em licitação que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários a formulação da proposta;

3.15.7. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:

3.15.8. () possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008);

() não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008);

3.2. Para as certidões que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão;

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, ou ainda através de publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

3.4. Toda a documentação apresentada pela empresa vencedora será anexada ao processo de licitação, sendo rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes;

3.5. As licitantes concorrentes como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida no presente subitem. Porém, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresentem o documento deficitário, nos termos do §1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

3.5.1. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto neste Convite, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81,



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

3.16. Visita Técnica:

3.16.1. Atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro da SEIDUR, nos seguintes termos:

3.16.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada, pelo profissional credenciado pela empresa e servidor designado pela Administração. O agendamento será feito com o servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano diretamente na referida Secretaria, à Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1652 – Centro – Marituba/PA ou pelo endereço eletrônico seidurpmm@gmail.com;

3.16.3. A visita Técnica será realizada a partir da publicação do Ato Convocatório até 48 horas antes da abertura da sessão pública, no horário de expediente normal da Administração Municipal de Marituba, no local da obra;

3.16.4. Para a visita ao local determinado para execução dos serviços, a proponente deverá enviar representante munido da respectiva credencial e/ou procuração, que outorgue poderes para participar da Visita Técnica, responsabilizando este pela indicação dos dados técnicos para elaboração da proposta de preços a ser apresentada;

3.16.5. Após a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes, acarretará que, em hipótese alguma, a SEIDUR aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das condições do local onde a obra será executada; dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, devendo a licitante vencedora deste CONVITE, assumir todos os ônus dos serviços e materiais decorrentes de fatos supervenientes previsíveis;

3.16.6. Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida serão de sua própria e inteira responsabilidade;

3.16.7. Os licitantes que não fizerem a visita técnica, deverão anexar na habilitação declaração se responsabilizando pela proposta de preços apresentada, em pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços. Conforme o modelo do anexo XIII desse Ato Convocatório.

4 - DO ENVELOPE PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, no qual conste externamente:

AO MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA LICITANTE CARTA CONVITE Nº
/2020

4.2. Proposta Comercial, na forma da Planilha de Formação de Custo, constante do **ANEXO VII** deste Convite, impressa em papel timbrado da licitante, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar devidamente assinada pelo representante legal, contendo claramente seu nome e nº do respectivo documento de Identidade e CPF, e conter:

4.2.1. Complemento em que conste a razão social, endereço, telefone e e-mail da licitante, bem como CNPJ e inscrição estadual quando couber;

4.2.2. Número deste Convite;

4.2.3. **Cronograma Físico-Financeiro:** nos termos estabelecidos no **ANEXO I (E)** deste Convite;



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

4.2.4. Indicação da agência, do número da conta e do nome da instituição bancária, para efetivação de pagamento, que se formalizarão no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de fatura atestada pela fiscalização do Contrato, e contados da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 3.316/2019;

4.2.5. Prazo de Validade da Proposta: a licitante deverá fazer constar, em sua proposta, declaração de que concorda com o prazo de validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;

4.3. Para os preços propostos serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula;

4.4. Se na verificação da proposta pela Comissão Permanente de Licitação for constatada discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

4.4.1. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

4.4.2. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

4.4.3. Se a licitante não concordar com as correções efetuadas, sua proposta será automaticamente desclassificada;

4.5. A apresentação de proposta pela licitante atesta seu pleno conhecimento dos prazos e condições estabelecidos neste Ato Convocatório. Em hipótese nenhuma, registrada a proposta apresentada, se aceitará desistência da mesma e das condições nesta estabelecidas, que deverão ser cumpridas se vencedora da licitação, sob pena de aplicação de sanções e multas, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

5.1. Abertura do Envelope “A” (Documentação) e sua apreciação;

5.2. Devolução do Envelope “B” (Proposta), fechado, às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

5.3. Abertura do Envelope Proposta das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.3.1. Na hipótese de alguma licitante decidir interpor recurso à fase de habilitação deste Convite, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.17, será suspensa a reunião, ficando a abertura dos envelopes com as respectivas propostas para outra data e horário a serem posteriormente fixados, quando da decisão de todos os recursos pela Comissão Permanente de Licitações e/ou autoridade superior;

5.4. Julgamento, com a classificação das propostas, através de Ato Convocatório Classificatório;

5.4.1. Para o julgamento do presente Convite, a Comissão Permanente de Licitações levará em consideração somente as disposições contidas neste Convite, declarando vencedora a proponente que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL, resultante do somatório de todos os itens da planilha de quantitativos e preços unitários;

5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, observando a legislação em vigor;

5.6. Adjudicação do objeto à proponente vencedora e a respectiva homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, desde que não ocorra o previsto no subitem 5.3.1 deste Convite;



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 5.7.** A abertura dos Envelopes “Documentação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações;
- 5.8.** Todos os documentos contidos nos Envelopes “Documentação” e “Proposta” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes e anexados ao respectivo processo;
- 5.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 5.10.** Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados neste Convite;
- 5.11.** Não se admitirá a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa no certame;
- 5.12.** Não se admitirá propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 5.13.** Serão desclassificadas todas as propostas cujos preços sejam considerados manifestamente excessivos, aqui considerados aqueles superiores a estimativa global constante da planilha do **ANEXO I (G)**, ou inexeqüíveis, ou seja, aquelas cujos preços estejam abaixo de 70% do valor da estimativa mencionada, **exceto** quando acompanhada de documentação que demonstre ser possível a licitante executar os serviços pelo preço proposto, bem como aquelas que não atenderem a quaisquer das especificações ou exigências do presente Convite;
- 5.14.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 5.15.** A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;
- 5.16.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação ou proposta;
- 5.17.** **Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão dirigidos ao seu Presidente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. No caso da Comissão Permanente de Licitações não reconsiderar sua decisão, o recurso subirá para decisão do Exmº Sr. Prefeito Municipal, observando-se o que dispõe a legislação em vigor;**
- 5.18.** **Fica assegurado às licitantes concorrentes como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, quanto ao julgamento do Convite, os privilégios estabelecidos no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da convocação por escrito, para que a adjudicatária assine o respectivo Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.3.** O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observadas, neste caso, as



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

disposições dos arts. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal, e a multa prevista no item 07 deste Convite;

6.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão do Contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Contratada vier a sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 87, do mencionado diploma legal, cabe à mesma recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5. A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Convite;

6.6. Após a assinatura do Termo de Contrato decorrente da presente licitação, deverá a Contratada providenciar sua inscrição no cadastro de contribuintes deste Município, caso não o seja, cuja inscrição deverá ser comprovada na ocasião da apresentação da primeira fatura, como condição para o efetivo pagamento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas:

- a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por atraso na entrega dos serviços, nos termos do cronograma físico financeiro, calculado e cobrado sobre o valor a parcela de serviço em atraso;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por atraso na entrega de serviço nos termos do cronograma físico, a partir do décimo dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por inadimplemento total ou parcial, não eximindo a contratada das demais sanções cabíveis e a rescisão contratual;

7.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra penalidade, não tendo caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas, devendo ser graduada em conformidade com a gravidade da infração cometida;

7.4. O Município poderá aplicar as multas cumulativa ou individualmente e a aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.5. A Contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ser impedida de licitar e contratar com a



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

7.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do objeto, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

7.7. A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

7.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito através de planilhas de medição, após aprovação do fiscal da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação desta e da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 3.316/2019;

8.2. A solicitação de pagamento será composta pelos seguintes documentos:

- a) Carta de solicitação de avaliação da planilha de medição ao fiscal da obra;
- b) Planilha de medição, observando o cronograma, assinada pelo responsável técnico da Contratada;
- c) ART e comprovante de pagamento;
- d) Memória de Cálculo, assinada pelo responsável técnico da Contratada;
- e) Diário de Obra respectivo ao período da medição, assinado pelo responsável técnico da Contratada;
- f) Relatório fotográfico dos serviços executados;
- g) Cópia de empenho;
- h) Certidões;
- i) Nota fiscal, após aprovação da planilha de medição pelo fiscal da obra;

8.3. As faturas apresentadas para pagamento dos serviços executados deverão estar acompanhadas de cópia das Certidões de Regularidade da Contratada junto ao INSS, FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4. Durante os 05 (cinco) meses de vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou da redução dos preços praticados no mercado;

8.5. Os contratos formalizados poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 9.1.** O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, conforme definido no Cronograma Físico-financeiro anexo à Carta Convite, cujo início será estabelecido através de Ordem de Início de Execução de Serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. O prazo de execução estabelecido somente poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada, devidamente justificada e embasada em fatos supervenientes, dirigida à fiscalização do Contrato, que autorizará a prorrogação, através de solicitação encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, e somente serão considerados se apresentados no prazo mínimo de 40 (dias) dias anteriores à data definida para conclusão dos serviços, estabelecida na Ordem de Início de Execução de Serviços emitida;
- 9.2.** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada desde que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha de serviços;
- 9.3.** No caso de suspensão do serviço, se a Contratada antes de notificada já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;
- 9.4.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço somente serão conhecidos se apresentados à fiscalização por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência;
- 9.5.** Havendo acréscimo de serviço, os preços unitários dos serviços a serem acrescidos serão estabelecidos da seguinte forma: se constantes do Sistema de Custo que compôs a planilha referencial da Carta Convite, constará o mesmo valor do mês referencial do sistema indicado na planilha estimativa, e para contratação sobre ele será aplicado o percentual de desconto encontrado entre o preço referencial e a proposta da Contratada. Se constantes da proposta, terão o mesmo preço estabelecido na proposta. Se o item acrescido por ventura não constar do Sistema de Custo utilizado, será formalizado por outro Sistema de Custo de formação de preço para obra, aceito pela Corte de Contas dos Municípios, e se por ventura não constar de nenhum sistema de custo, será contratado por comprovação de pesquisa ao mercado a, no mínimo, três empresas reconhecidamente do ramo, contratando-se pelo menor preço indicado na pesquisa;
- 9.6.** A Contratada obriga-se a supervisionar o serviço, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do Contrato. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;
- 9.7.** É obrigação e responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, e pela Lei nº 6.514 de 22/12/77;
- 9.8.** A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, venham a ser apresentadas;
- 9.9.** Será responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra e quaisquer insumos necessários à perfeita execução da obra, inclusive transporte do material e descarga no local, bem como transporte vertical para atender as necessidades dos serviços;
- 9.10.** A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 9.11.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, decorrentes da execução do presente objeto, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada, que deverá atender as exigências da Legislação Trabalhista e Social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviços;
- 9.12.** Ficará a cargo da Contratada a correta sinalização dos trechos em obras, bem como todas as informações à população, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- 9.13.** Todo o material da Contratada, bem como todo o equipamento deverão estar devidamente identificados;
- 9.14.** Todo material proveniente de limpeza será colocado num bota-fora previamente determinado pela fiscalização competente;
- 9.15.** Deverá a Contratada providenciar a colocação imediata de placa de obra, em local determinado pela fiscalização competente, antes de dar início aos serviços;
- 9.16.** As medições serão feitas seguindo o Cronograma Físico-financeiro apresentado neste Convite;
- 9.17.** Qualquer dúvida ou alteração deverá ser encaminhada à fiscalização responsável, para que com isto não haja divergências nas medições apresentadas;
- 9.18.** Os serviços a serem executados deverão ser acompanhados obrigatoriamente pelo responsável técnico indicado pela Contratada;
- 9.19.** A Contratada se obriga a entregar a referida obra devidamente limpa e isenta de todos os resíduos de obras, que por ventura apareçam no decorrer da execução da mesma;
- 9.20.** Ficará a cargo da Contratada a apresentação de projeto executivo à Secretaria competente;
- 9.21.** A Contratada se encarregará de executar todos os serviços respeitando-se as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pela fiscalização competente;
- 9.22.** A Contratada se responsabilizará pelo reparo imediato dos serviços não executados corretamente, sob pena de ter suas medições retidas caso não seja cumprido o exposto neste;
- 9.23.** A fiscalização da SEIDUR atuará de forma incisiva, visando com isto obter um melhor desempenho dos serviços ora contratados;
- 9.24.** A Contratada disponibilizará todo equipamento necessário para o bom desempenho de suas atividades;
- 9.25.** A Contratada se responsabilizará por qualquer dano que os referidos equipamentos por ventura causem;
- 9.26.** Toda a instalação que por hora for interrompida deverá ser informada à Secretaria fiscalizadora, o mais breve possível, a fim de que sejam tomadas as devidas providências de aviso junto a quem é de direito;
- 9.27.** A firma deverá manter no local da obra:
- a) Livro de ocorrência diária (Diário de Obras) a ser fornecido pela Contratada, preenchido em 3 (três) vias, confeccionado de acordo com modelo fornecido pela PMI;
 - b) Uma via do Contrato;
 - c) Cópias dos projetos e detalhes de execução;
 - d) Registro das alterações regularmente autorizadas;
 - e) Cronograma;
 - f) Relação dos recursos de pessoal, material e equipamento alocado na obra;
- 9.28.** A fiscalização do Contrato decorrente desta licitação será, para todos os fins, exercida pela SEIDUR, através de servidor a ser designado formalmente para tal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Secretaria, como co-responsável;



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

9.29. À fiscalização do Contrato caberá:

- a) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações desta Carta Convite que do Contrato gerado para a sua execução;
- b) Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos e praticar os atos indispensáveis à boa execução do Contrato sob sua responsabilidade;
- c) Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do Contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

9.30. Ficam reservados à fiscalização/gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto da contratação;

9.31. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

9.32. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

9.33. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. À critério da Administração esta licitação poderá ser adiada, ficando ainda reservado o direito de aceitar ou rejeitar, total ou parcialmente, as propostas, assim como anular ou revogar a licitação, sem que caiba às licitantes direito a qualquer indenização;

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte:

Fonte de Recurso: 1.001.0000 – Recursos Ordinários

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

Funcional Programática: 15.451.0007.1017.0000 – Construção e revitalização de praças Públicas.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

10.3. Estimando-se o valor global máximo admitido para contratação dos serviços o valor constante da Planilha Orçamentária, **ANEXO I (G)** desta da Carta Convite;

10.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá promover diligência para completar a instrução dos autos, em qualquer fase da licitação, sendo que nenhum documento adicional será pedido ou aceito para viabilizar a habilitação ou evitar a desclassificação de propo-



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

nentes;

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação transmitidos através de e-mail, inclusive o recurso previsto no subitem 5.17. deste instrumento;

10.6. Os casos omissos de dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor;

10.7. A empresa inabilitada deverá retirar o respectivo Envelope Proposta no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do resultado de inabilitação, após o qual este será imediatamente destruído;

10.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, bem como aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

10.8.1. O mesmo prazo citado neste item será o considerado para a apresentação de questionamento, por escrito, sobre quaisquer dúvidas referentes aos termos deste Convite, para que a Administração possa respondê-lo antes da data de realização do certame;

10.8.2. Somente serão considerados Termos de Impugnação ao Convite apresentados diretamente na Coordenação de Licitações e Contratos, em duas vias, uma para recibo e outra para juntada ao processo licitatório, devidamente acompanhados de documentação de identificação da licitante impugnante, ou seja, cópia do Contrato Social, autenticada, ou acompanhada de original para autenticação pela Coordenação de Licitações e Contratos, identificação do assinante do Termo, por meio de cópia de documento de identidade com foto, bem como de comprovação da titularidade do assinante do Termo para apresentá-lo em nome da impugnante;

10.8. Esclarecimentos adicionais sobre o presente Convite deverão ser solicitados à Coordenação de Licitações e Contratos, na sede da PMM, situada à ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA, através dos telefones: (91) 3256-2008, ou pelo e-mail plmarituba@hotmail.com;

10.9. Fazem parte integrante do presente Ato Convocatório os seguintes anexos:

- 11 ANEXO I (A) – PROJETO BASICO
- 12 ANEXO I (B) – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 13 ANEXO I (C) – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- 14 ANEXO I (D) – COMPOSIÇÃO DO BDI – OBRAS
- 15 ANEXO I (E) – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 16 ANEXO I (F) – BDI
- 17 ANEXO I (G) – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- 18 ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 19 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES E ESTRUTURA
- 20 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 21 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR
- 22 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
- 23 ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 24 ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- 25 ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES
- 26 ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA
- 27 ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- 28 ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO
- 29 ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Marituba/PA, 28 de outubro de 2020.

Paulo Henrique Pinheiro
Presidente da CEL – PMM

Napoleão Costa Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR



MUNICIPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO II

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo Município de Marituba, na modalidade CONVITE nº xxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) RG _____, CPF _____, (residência e domicílio), outorgando-lhe plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa
(FIRMA RECONHECIDA)



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES E ESTRUTURA
LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXX/XX- PMM

A **(razão social da empresa)**, CNPJ ... , sediada **(endereço completo)** , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ... , **(qualificação sócio/procurador)** , infra-assinado, RG ... e CPF..., tendo examinado o Ato Convocatório e seus anexos, vem apresentar a presente documentação para fins do presente processo licitatório modalidade **CONVITE nº xxx, DECLARA**, sob as penas da lei, que atende ao disposto no Ato Convocatório, possuindo disponibilidade de condições e estrutura para realizar a entrega do objeto licitado em tempo hábil, em conformidade com os prazos e exigências do Ato Convocatório e seus anexos.

E por ser expressão da verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Localidade, aos dias do Mês de de 2020.
(assinatura e dados – representante da licitante)



MUNICIPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(papel timbrado da licitante)

Em atendimento ao previsto no Ato Convocatório de **Convite nº xxxxx**, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local e data

Nome do dirigente da empresa
RG nº CPF nº



MUNICIPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) do RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome do dirigente da empresa
RG nº CPF nº



MUNICIPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



MUNICIPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO VI

DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, e Alterações Posteriores (ME/EPP)

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ __, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG ____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no Ato Convocatório do **Convite nº XXXXXXXXXXXXX-C-PMM/SEIDUR**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inc. I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme § 1º, do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Nome do representante legal
RG nº CPF nº



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa) CONVITE nº _____

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

Licitante: _____

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

Pelo presente formulamos proposta comercial para **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ANA CRUZ, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, conforme descrito nos Anexos I de A a G e demais documentos que integram o Ato Convocatório em todos os seus termos e condições,

ITEM	SEOP/ SINAPI	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO COM BDI	VALOR UNITARIO SEM BDI	VALOR PARCIAL
PREÇO TOTAL COM BDI								

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da CONVITE.

Prazo de execução: 90 (noventa) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR;

Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, devidamente atestado pela Secretaria requisitante; e anexada à medição

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

A) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do Ato Convocatório da CONVITE nº _____.

B) Propomos o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Ato Convocatório e às suas especificações, e asseverando que:

Nome do representante legal: _____

RG ... e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.

Local, ____ de _____ de 2018.



MUNICIPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXXXXXXXX

AO MUNICÍPIO DE MARITUBA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

Presidente e Membros da CPL

Prezados Senhores,

(Identificação completa do representante da licitante – qualificação/documentos), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Ato Convocatório da LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXXX, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXXX foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXXX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXXX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXX quanto a participar ou não da referida licitação;

d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) O conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº XXXXX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Marituba antes da abertura oficial das propostas; e

f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pelas informações declaradas e em executar o objeto licitado no prazo do Ato Convocatório e seus anexos, que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Localidade, aos dias do mês de de 2019.

(assinatura e dados – representante da licitante)



MUNICIPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no **Convite nº XXXXXX**, a _____, CNPJ_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data.

Nome do dirigente da empresa
RG nº CPF nº



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: **Convite n° XXXX**

A Empresa (inserir razão social), CNPJ n° (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) do RG n° (inserir número e órgão emissor) e do CPF n° (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

local e data

Nome do dirigente da empresa
RG n° CPF n°

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



MUNICIPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao **MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA.**
Convite n° XXXXXX

Sr. Presidente,

Pelo presente, declaro, que a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **Convite n° XXXXXX**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ANA CRUZ, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, com a apresentação na forma editalícia dos documentos nos requisitados no presente ato convocatório.

Local e data

Nome do dirigente da empresa
RG n° CPF n°



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº __, CONVITE Nº __

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR**, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX), representada pelo Secretário Municipal, Sr. Napoleão Costa Oliveira, RG ... e CPF, domiciliado e residente na _____, e do outro lado, a empresa _____, CNPJ, instalada na Rua _____, denominada **CONTRATADA**, representada (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), RG _____ e CPF, domiciliado(a) e residente _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete a fazer a **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ANA CRUZ, NO BAIRRO BELA VISTA, CIDADE DE MARITUBA.**

1.2 - As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Ato Convocatório e seus Anexos de licitação pública na modalidade CONVITE nº 6/20201704-01-TP-PMM/SEIDUR;

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

1.4 - As obras e serviços contratados, materiais utilizados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Ato Convocatório. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia do Município de Marituba.



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato referente à CONVITE nº _____, fundamenta-se nos arts. 54, § 1º e art. 55, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translada;

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviços;

3.3 - Dos pagamentos devido à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei;

3.4 - Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco _____, Agência _____ e conta - corrente n.º _____, caso o CONTRATADO não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria municipal.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais;

4.2. O prazo de execução dos serviços, de 03 (três) meses, se dará, a partir da assinatura pela Contratante, e recebimento pela contratada, da Ordem de Serviços;

4.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante neste item, visando garantir a perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de execução do presente instrumento serão empenhadas de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64, e correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, através das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado;

1.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Administração Municipal, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º, do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas com as devidas medições, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato nomeado pela administração municipal.

6.3. Os pagamentos serão feitos por meio das dotações orçamentárias especificadas no Ato Convocatório e/ou contrato;

6.4. Os créditos serão efetuados, diretamente em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta;

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante;

6.6. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão negativa de débitos municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.7. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de conferência e aprovação e atestação de conformidade com os produtos fornecidos e de irregularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.7.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal/fatura, será concedido, pela Contratante, prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em cláusula contratual;

6.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.9. Todos os custos com impostos, taxas, e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 7.2. Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso;
- 7.3. Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação;
- 7.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 7.5. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra;
- 7.6. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município;
- 7.7. Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da SEIDUR;
- 7.8. Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE;
- 7.9. Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra;
- 7.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra;
- 7.11. Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia;
- 7.12. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município;
- 7.13. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objeto desta licitação;
- 7.14. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 7.15. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.16. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes;



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 7.17. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual;
- 7.18. Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação;
- 7.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE;
- 7.20. O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.21. Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada;
- 7.22. A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma;
- 7.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento);
- 7.25. O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. O pagamento das parcelas, conforme determinado no Ato Convocatório;
- 8.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor nomeado por portaria específica, e a fiscalização dos serviços contratados, será realizada por servidor nomeado por portaria específica;
- 8.3. A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Sr. **Carlos Soares**, ARQ/URB. A 12582-2 CAU/BR, devidamente designado para tal fim. Em sua ausência, poderá ser designado outro servidor, a critério da administração;
- 9.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos serviços;
- 9.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 9.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda;
- 9.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 9.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 9.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes deste Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 9.8. O fiscal poderá suspender a execução do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;
- 9.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- 9.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1. Provisoriamente**, pelo **Engenheiro Adeilton Sousa de Amorim** responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA;
- 10.2. Definitivamente**, pelo **Engenheiro Adeilton Sousa de Amorim** designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato;**
- 10.4.** A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o Ato Convocatório licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 12.1.1. Unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA:
- a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 11.2. Por acordo entre as partes:
- a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento,



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

com relação a proposta fixada, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção inicial do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

d) Podendo ser prorrogados de acordo com art. 57, da lei 8.666/1993, autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

13.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

13.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

13.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, assim como em decreto regulamentador, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

13.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro do prazo estabelecido, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

13.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

13.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

13.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

13.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incor-



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Execução de Serviços - O.E.S.) e a Nota de Empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

14.1.1. Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Ato Convocatório e do contrato;

14.1.2. Cumprimento irregular de Cláusula do Ato Convocatório, contrato, e/ou especificações dos serviços;

14.1.3. O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Administração Municipal de Marituba;

14.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;

14.1.5. A decretação de falência ou pedido de concordata;

14.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;

14.1.7. Razões de interesse público regularmente explicitado;

14.2. A rescisão do Contrato e as suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V (arts. 77 a 80).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, deverá apresentar comprovante de formalização da garantia, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor atribuído ao contrato, proveniente da caução realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco) por cento, do valor atualizado do contrato, (preços iniciais mais reajustamentos, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

16.1. O início da vigência contratual dar-se-á a partir da assinatura do contrato pelas partes, publicado no órgão de imprensa oficial pela CONTRATANTE, com prazo de conclusão de 06 (seis) meses;

16.2. O conjunto de obras/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de () dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem Serviço, emitida pelo Departamento Municipal Contratante;

16.3. O atraso na execução das obras/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

16.4. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Alguns serviços, dependendo de suas características, só poderão ser executados fora do horário de expediente da SEIDUR, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO;

17.2. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil;

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

16.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, os contratantes elegem o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa, face ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, ____ de ____ de 2020.

Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



MUNICIPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO – CONVITE Nº _____

Senhor Licitante,

Solicito a V. S^a. preencher com **LETRA LEGÍVEL** o Protocolo de Recebimento do Ato Convocatório e seus anexos abaixo e remetê-lo ao servidor, no ato de seu recebimento.

O não **preenchimento completo** do Protocolo de Recebimento do Ato Convocatório exime o Presidente da Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ANA CRUZ, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____

CEP: _____ .CIDADE / ESTADO _____

TELEFONE: _____ FAX _____

E-MAIL: _____

PESSOA DE CONTATO: _____

CELULAR: _____

Data da abertura:.

Hora:.

Local: Coordenação de Licitações e Contratos, sediada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba, na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

Declaramos ter recebido da Administração Municipal de Marituba – Coordenação de Licitações e Contratos, o Ato Convocatório e seus anexos da CONVITE Nº _____.



MUNICÍPIO DE MARITUBA – PA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

Eu,, Engenheiro, portador da carteira do CREA nº
....., Região, responsável técnico da empresa
....., declaro conhecer os locais onde serão executadas as obras,
bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das
mesmas, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais das referidas
obras.

a) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com local, data e
assinada pelo responsável técnico da obra.